



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.599-A, DE 2009 **(Do Sr. Roberto Alves)**

Torna obrigatória a contratação de nutricionistas para supermercados e varejo de alimentos em todo o território brasileiro; tendo parecer da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, pela rejeição (relator: DEP. GUILHERME CAMPOS).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO;
SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Obriga os estabelecimentos comerciais como supermercados, varejo de alimentos e similares, com mais de 10 (dez) funcionários, a contratar pelo menos um nutricionista para o controle geral dos alimentos e atendimento aos clientes.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Quando o assunto é alimentação, ninguém melhor para tratá-lo do que um nutricionista. Responsável por zelar pela boa alimentação da população e garantir à mesma um cardápio variado de nutrientes essenciais para saúde, este profissional tem desempenhado um papel fundamental na sociedade.

A importância do nutricionista vai muito além de saber preparar um alimento. O objetivo principal da Nutrição é garantir às pessoas uma alimentação adequada que contribua para uma vida saudável. O nutricionista é um profissional da área de Saúde, e sobretudo um Educador e tem a missão de adequar os hábitos alimentares do indivíduo ou de uma população para prevenir ou tratar a doença, com vistas à obtenção de uma vida saudável.

As últimas descobertas na área nutricional apontam para o valor do trabalho de um nutricionista no sentido preventivo. Os alimentos funcionais são descobertas recentes, e muitas das substâncias contidas nos alimentos previnem doenças e estão sendo incorporados cada vez mais em nosso dia-a-dia.

Quando uma pessoa se preocupa com seu peso e procura ajuda em um supermercado, o máximo que encontra é a prateleira dos produtos light, sem nenhuma orientação sobre a influência dos produtos no caso de diabetes, colesterol alto, hipertensão. A maioria das pessoas, por exemplo, não sabem porque a mensagem “Este alimento não contém glúten” presente em grande variedade de produtos. Tamanho cuidado é explicado pelo fato de que o glúten, proteína presente em parte dos cereais e derivados de cevada, centeio, trigo e aveia, está relacionado à doença celíaca, enfermidade autoimune, de origem genética.

Uma sociedade cada vez mais preocupada com a qualidade de vida, necessita também de serviços especializados que contribuam para a manutenção da saúde física. Além de cuidar da dieta em si, é da competência do profissional de nutrição garantir a qualidade daquilo que se ingere e está a venda em supermercados e

varejos de alimento. Daí a necessidade da presença de nutricionistas nestes locais onde poderão colaborar com a população.

Que Deus abençoe a todos os parlamentares no exercício de seus mandatos e que possa nos garantir o amplo discernimento na análise da proposição ora apresentada.

Sala das Comissões, em 08 de julho de 2009

Deputado **Roberto Alves**
PTB-SP

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

I - RELATÓRIO

O projeto em epígrafe, de autoria do digno Deputado Roberto Alves, objetiva tornar obrigatória a contratação de Nutricionistas para Supermercados e Varejo de Alimentos em todo o território brasileiro. A pretensão legislativa do operoso Deputado vem prescrevendo objetiva e especificamente em seu artigo 1º esta obrigação, disciplinando que os estabelecimentos comerciais como Supermercados, Varejo de alimentos e similares, com mais de 10 (dez) funcionários, ficam obrigados a contratar pelo menos um Nutricionista para o controle geral dos alimentos e atendimento aos Clientes.

A louvável preocupação do ilustrado Parlamentar é no sentido de que, quando o assunto é alimentação, *“ninguém melhor para tratá-lo do que um Nutricionista. Responsável por zelar pela boa alimentação da população e garantir à mesma um cardápio variado de nutrientes essenciais para a saúde”*.

Acrescenta que as últimas descobertas na área nutricional apontam para o valor do trabalho de um Nutricionista no sentido preventivo e que os alimentos funcionais são descobertas recentes e muitas das substâncias contidas nos alimentos previnem doenças e estão sendo incorporadas cada vez mais em nosso dia-a-dia.

Finaliza o Autor, acrescentando que *“uma sociedade cada vez mais preocupada com a qualidade de vida, necessita também de serviços especializados que contribuam para a manutenção da saúde física. Além de cuidar da dieta em si é da*

competência do profissional de nutrição garantir a qualidade daquilo que se ingere e está à venda em supermercados e varejos de alimentos. Daí a necessidade da presença de nutricionistas nestes locais, onde poderão colaborar com a população.”

Em consonância ao que dispõe o Regimento Interno desta Casa, a proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio; Seguridade Social e Família e Constituição e Justiça e de Cidadania.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

É indubitável tratar-se de louvável e justificada preocupação do Deputado Autor, eis que focada na alimentação da população brasileira, na qualidade de vida, na procedência daquilo que se ingere no dia-a-dia e em serviços que podem nos proporcionar os eficientes Nutricionistas de nosso País, em absoluto amparo a estas questões arroladas na proposta sob análise desta Comissão. O Nutricionista é um profissional com formação generalista, humanista e crítica, capacitado, portanto a atuar visando à segurança alimentar e à atenção dietética, em todas as áreas do conhecimento em que a alimentação e nutrição se apresentem fundamentais.

No entanto, salvo melhor entendimento dos meus ilustrados pares, é inquestionável tecnicamente e até por definição legal (Lei 6.839/80), que a contratação de profissionais e/ou até mesmo a inscrição de Empresas em Conselhos Técnicos correspondentes no Brasil, têm e deverão ter sempre que dispor de um parâmetro e relação direta com a atividade básica desempenhada pelas Organizações Empresariais. Contrário disto será o caos, serão as reservas de mercado, será a onerosidade e a interferência indevida na atividade econômica e na vida do Cidadão.

No caso do PL sob comento e exame, é pretendido, como já dito, obrigar os estabelecimentos comerciais, como Supermercados, Varejo de Alimentos e similares, com mais de 10 (dez) funcionários, a contratar pelo menos 1 (um) Nutricionista para o controle geral dos alimentos e atendimento aos Consumidores.

Ora, básica é a atividade fundamental (a principal), a atividade-

fim, o objetivo da Empresa, para cuja obtenção todas as demais atividades e Colaboradores convergem a sua atenção e esforços. Assim, no setor Supermercadista, de um modo geral, e no próprio Varejo de Alimentos, a atividade básica é a venda de Produtos, de víveres e de bens de consumo como um todo, não existindo, *data vênia*, nenhum sentido impor-se a contratação de Nutricionistas para fazer atendimento aos Consumidores e/ou fazer controle dos alimentos a estes disponibilizados.

A Indústria, esta sim, como fornecedora que é do Varejo, para o desenvolvimento de seus produtos, dos alimentos de um modo geral, dispõe de toda a técnica e ciência indispensáveis, prescritas em lei e em normas regulamentadoras para cada produto que desenvolve e vem oferecer à população através do varejo (supermercados/hipermercados). E lá na indústria, com a mais absoluta certeza, estão todos os profissionais habilitados para a produção de alimentos e composição de fórmulas, onde se encontram entre estes, os Nutricionistas desenvolvendo o seu labor e a sua expertise profissional.

Portanto, *data venia*, carece de sustentação fática e de base real, diante das atividades efetivas e preponderantes do Varejo, Supermercados, Hipermercados e similares, a nobre proposição, muito embora louvável como já afirmado.

Também de destacar-se a ausência de amparo legal, além do confronto com a realidade.

Os supermercados, na quase integralidade dos itens que comercializam, não participam da formulação dos mesmos, eis que não é esta a atividade preponderante.

Conseqüentemente é de trazer-se ao exame de Vossas Excelências outra questão, qual seja o confronto com os Princípios Fundamentais à estrutura de nosso Estado Federal, notadamente àqueles que prescreve o artigo 1º da Constituição Federal ao tratar dos PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS, fixando entre estes os Valores Sociais do Trabalho e da Livre Iniciativa (art. Inc. IV, CF/88).

Como admitir-se a obrigação de contratar, em colisão com a Norma Constitucional e o princípio da livre iniciativa, alcançando ainda a pretensão legislativa a livre concorrência, igualmente resguardada no Título VII, ao tratar da Ordem Econômica e Financeira, artigo 170, IV, arredando-se as peculiaridades

negociais, regionais, porte empresarial e tudo o mais que compõe a Ordem Econômica. Também estar-se-ia ignorando e esquecendo, na questão dos alimentos em geral, que os mesmos já são fiscalizados à exaustão na Indústria, e somente após liberados para comercialização. Inobstante, também no Varejo, novamente são fiscalizados, pelos Órgãos competentes, tal como a ANVISA, INMETRO, Ministérios da Saúde, Agricultura e tantos outros.

Ante o exposto, **votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 5.599, de 2009.**

Sala da Comissão, em 09 de outubro de 2009.

Deputado GUILHERME CAMPOS
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou o Projeto de Lei nº 5.599/2009, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Guilherme Campos.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Edmilson Valentim - Presidente, Dr. Ubiali e Fernando de Fabinho - Vice-Presidentes, Albano Franco, Edson Ezequiel, Jairo Carneiro, José Guimarães, Jurandil Juarez, Leandro Sampaio, Nelson Goetten, Osório Adriano, Renato Molling, Vanessa Grazziotin, Antônio Andrade, Carlos Eduardo Cadoca, Fernando Coelho Filho, Guilherme Campose Silas Brasileiro.

Sala da Comissão, em 28 de outubro de 2009.

Deputado EDMILSON VALENTIM
Presidente

FIM DO DOCUMENTO